Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 156/2013 Erechim, 22 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 145/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 145/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais e serão repassados até o 10.º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.039 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim, em contrapartida aos recursos financeiros recebidos, deverá fornecer sangue e hemocomponentes, conforme a necessidade do Município, aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, quando em atendimento junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.° A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue – deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º

3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

A Secretaria Municipal de Saúde mantém um convênio de repasse de recursos financeiros com o Banco de Sangue desde 2008. Esse convênio visa cooperar com o custeio da Entidade, pois a mesma atende a todos os pacientes necessitados que internam ou que estão em atendimento ambulatorial, junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo Sistema Único de Saúde.

Os repasses financeiros são necessários para que o Banco de Sangue possa dar continuidade aos seus trabalhos e não haja interrupção do atendimento aos pacientes do Município, uma vez que os valores que o mesmo recebe do Sistema Único de Saúde (SUS) são insuficientes para fazer frente aos custos como um todo.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue, o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, que serão utilizados no pagamento de folha de pagamento, no pagamento de aluguel, luz, água e telefone, na aquisição de gasolina para o veículo da Entidade, no pagamento de contratos de prevenção, no pagamento de contratos de controle de qualidade, na aquisição de bolsas e equipos de transfusão e todo o material para uso dos mesmos, na sorologia e no transporte das amostras, na aquisição de lanche para os doadores e na aquisição de equipamentos e materiais de uso gráfico, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, e, em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei. Informamos, também, que a Entidade não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, pois parcelou uma dívida que possuia junto à Receita Federal. Diante disso, anexamos os comprovantes de pagamento desse parcelamento, que comprovam a regularidade da Entidade.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSOCIAÇÃO DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Emílio Grando, n.º 135, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor HUGO JOSÉ CALDART, inscrito no CPF sob n.º 008.033.240-49 e portadora do RG n.º 1000696334, residente e domiciliado na Rua Itália, n.º 39, Apto. 08, Bairro Centro, nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante a este Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O repasse do recurso financeiro será efetuado até o 10.º (décimo) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde,

1030100322.039 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA:

A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim, em contrapartida aos recursos financeiros recebidos, deverá fornecer sangue e hemocomponentes, conforme a necessidade do Município, aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, quando em atendimento junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação dos Receptores de Sangue de Erechim utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JOEL DIAS SZUCHMAN**,** nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas

alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação dos Receptores de Sangue de Erechim fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

HUGO JOSÉ CALDART
Presidente da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JOEL DIAS SZUCHMAN
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas: _____ _____